





# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/19/2012, **que regula a transferência de propriedade que menciona para o Município, a respectiva destinação para edificação de unidade regional do SESC-MINAS e dá outras providências.**

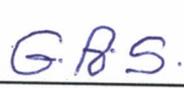
A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Aparecido Severino      Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 037/2012

**PROJETO DE LEI CM/019/2012**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que *“Regula a transferência de propriedade que menciona para o Município, a respectiva destinação para edificação de unidade regional do SESC-MINAS e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual. Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil.

Hely Lopes Meirilles, Direito Municipal Brasileiro, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1994, ao falar de doação, aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município, ensina:

*“O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do Direito Privado, sob a forma de compra permuta doação, dação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou ainda, se efetivam por força de lei na destinação de áreas públicas nos loteamentos (...).” (p. 254.)*

A aquisição de bens, móveis ou imóveis, é uma faculdade do Município, inserida dentro de sua competência de administrar seus bens, o que faz no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 30, inc. I, da Carta Política:

**“Art. 30 - Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local (...).”**

A administração de bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado. Na hipótese de alienação de bem imóveis, a transferência de propriedade ocorre mediante os termos da legislação civil.

Mais adiante, a Lei Orgânica do Município em seu art. 20, inc. V, consta que cabe a Câmara de Municipal dispor sobre bens do domínio público.

Assim, conforme o projeto de lei de iniciativa do Executivo, a doação de bem imóvel ao Município, com encargo (e cláusula de reversão), demanda autorização legislativa como condição de sua validade.



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

O Projeto de Lei em apreço guarda harmonia com a disciplina legal que rege a espécie.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 10 de abril de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/071

Ituiutaba, 30 de março de 2012.

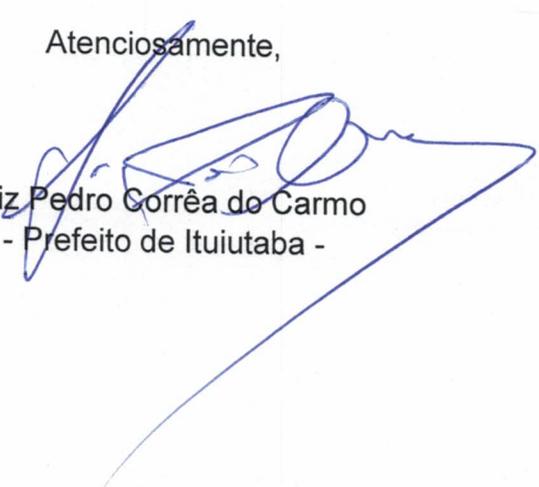
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 18

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 18/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **regula a transferência de propriedade que menciona para o Município, a respectiva destinação para edificação de unidade regional do SESC-MINAS e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 18/2012

Ituiutaba, 30 de março de 2012

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Através da presente Mensagem é submetido à apreciação desse Legislativo Projeto de Lei que autoriza o executivo a receber, a título oneroso, nas condições desta lei, doação a ser efetivada pelas empresas Astolfi Empreendimentos Ltda. e Pratygy Empreendimentos Imobiliários S/A., imóvel a ser destinado, pelo Município, à construção, em Ituiutaba, de uma unidade do SESC-MINAS.

O Sindicato do Comércio de Ituiutaba enviou correspondência a este Executivo comunicando a deliberação do SESC Minas de sediar uma unidade regional nesta cidade, com investimento, em edificação, da ordem de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Referida providência depende de destinação, pelo Município, da área adequada à finalidade.

As empresas Astolfi Empreendimentos Ltda. e Pratygy Empreendimentos Imobiliários S/A. endereçaram **Carta de Intenção** de doação ao Município de uma área dentro do imóvel rural denominado "Sítio Marupiara", antiga Fazenda Patrimônio, com a área de 174.240 há (hectares), localizado na zona rural do Município de Ituiutaba, conforme R-5, da Matrícula n. 31365 do Registro Imobiliário da Comarca. Informam:

***"De acordo com os entendimentos havidos com esse Executivo Municipal, representado por V. Excia, as empresas subscritoras dispõem-se a delimitar uma área de 24,2000 há (hectares), dentro da gleba maior a ser loteada, pertencente ao Sítio Marupiara, reservando-a como "área institucional" vinculada AP futuro loteamento, a qual, segundo os entendimentos havidos com esse Executivo, será destinada pelo Município à construção e instalação de uma unidade regional do SESC-MINAS".***

O projeto ora submetido a essa edilidade vincula a doação aos seguintes encargos:

- a) a área será obrigatoriamente utilizada para fins de interesse e a critério do Município, ficando admitida, em termos prioritários, sua destinação final para a construção e instalação de uma unidade regional do SESC-MINAS;
- b) a área transferida será aceita e recebida pelo Município como parte componente das áreas referidas pelo inciso I e pelos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2012.

*Regula a transferência de propriedade que menciona para o Município, a respectiva destinação para edificação de unidade regional do SESC-MINAS e dá outras providências.*

*em 19/12*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a receber, nas condições desta lei, em doação a ser efetivada ao Município de Ituiutaba pelas empresas Astolfi Empreendimentos Ltda. e Pratagy Empreendimentos Imobiliários S/A., imóvel com a seguinte identificação:

*Inicia-se no cruzamento da estrada Municipal 035, com o Anel Viário, na divisa com José Arantes de Oliveira, e segue pelo Anel Viário, confrontando com José Arantes de Oliveira, aos azimutes e distâncias de 261°32'10" por 328,42 metros, 279°46'46" por 357,37 metros; daí, segue pelo interior do imóvel da referida descrição, aos azimutes e distâncias de 354°26'36" por 186,09 metros, 20°22'39" por 333,64 metros, 71°11'28" por 78,23 metros, 185°24'27" por 126,92 metros e 114°28'49" por 628,94; finalmente, segue limitando pela estrada Municipal 035 ao azimute de 200°31'39" até o ponto de começo a 158,66 metros onde fechou este perímetro resultando uma área de 24,2000 ha.*

**Art. 2º** A transferência da propriedade consistente na área de 24,200 ha (hectares) para o Município de Ituiutaba será concretizada pelas empresas proprietárias, mediante autorização desta lei para o Executivo aceitar e receber a referida área em caráter oneroso, vinculado aos seguintes encargos:

- a) a área será obrigatoriamente utilizada para fins de interesse e a critério do Município, ficando admitida, em termos prioritários, sua destinação final para a construção e instalação de uma unidade regional do SESC-MINAS;
- b) a área transferida será aceita e recebida pelo Município como parte componente das áreas referidas pelo inciso I e pelos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, da Lei Nacional nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, ficando vinculada ao futuro projeto de loteamento, a ser promovido pelas proprietárias transferentes ou suas sucessoras, da área remanescente medindo 150.240 ha (hectares) e de cuja gleba original,

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

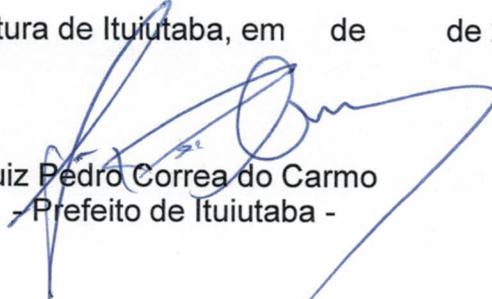
medindo 174.240 ha (hectares) será desmembrada a parcela de 24.200 ha (hectares);

- c) o direito conferido às proprietárias, decorrente da transferência, de computar a área de 24200 ha (hectares), transferida para o Município, como parte das áreas mencionadas pelo inciso I do art. 4º da Lei nº 6766/79;
- d) da escritura pública de transferência condicional da área de 24.200 hectares constará o inteiro teor desta.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em        de        de 2012.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -